

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N.º 832/73

Aprovado por Deliberação
em 3/5/1973

PROCESSO CEE- N.º 818/67

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

ASSUNTO - Recontratação de ALCEU DIAS LIMA, como Professor-Assistente Doutor e posterior designação como Professor Titular, junto a Cadeira de Língua e Literatura Latina.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU.

RELATOR - Conselheiro PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO.

HISTÉRICO: O professor Alceu Dias Lima foi contratado, no dia 28 de novembro de 1967, pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, para exercer suas funções junto à Cadeira de Língua e Literatura Latina, daquela Faculdade, exercendo as funções de Professor Regente, em regime de dedicação integral à docência e a pesquisa (RDIDP), pelo prazo de 730 dias. Esse contrato foi prorrogado por mais 730 dias, por despacho do então Senhor Secretário da Educação, de 9 de dezembro de 1969.

Em 29 de outubro de 1971, a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, através do of. 1.386/71, solicita novamente a prorrogação do contrato do professor interessado.

Mas às fls. 104 a CESESP manifesta-se contrária à prorrogação do contrato, nos termos solicitados, tendo em vista que o interessado deve ser enquadrado em função, para a qual possui título, podendo apenas responder, mediante designação, pela titularidade, fazendo jus à percepção da diferença de vencimento.

Inconformado, o interessado, (fls, 107), declara que "a alteração preconizada pela CESESP fere frontalmente interesses, não apenas meus pessoais, mas da própria Instituição".

As fls. 110 a 112, a CESESP, reitera sua manifestação anterior.

FUNDAMENTAÇÃO:

Realmente, tendo em vista a legislação vigente, o interessado não pode ter a prorrogação de seu contrato, visto que como bem salientou a Assessoria da CESESP, não preenche um dos requisitos exigidos: ser Professor Adjunto, aprovado em concurso de títulos e provas para Professor Titular.

CONCLUSÃO: Levando em consideração que nada impede, face ao disposto nos incisos III, IV e V, do artigo 3º da Portaria CESESP- n. 3/72, seja o interessado Professor Doutor ALCEU DIAS LIMA contratado como

Professor-Assistente Doutor, e posteriormente, desionado como Professor Titular por 3 anos ,propomos que o presente Protocolado seja devolvido à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, a fim de que, nos termos da Portaria CESESP, já mencionada, substituta a proposta de fls. 109, bem como os termos do contrato de fls.79. É o nosso Voto.

São Paulo, 28 de fevereiro de 1973.

a) Conselheiro PAULO TEIXEIRA DE CAMARGO - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO, LUIZ CANTANHEDE FILHO, LUIZ FERREIRA MARTINS, MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES, OLAVO BAPTISTA FILHO, OSWALDO ARANHA BANDEIRA DE MELLO, PAULO GOMES ROMEO, RIVADÁVIA MARQUES JÚNIOR e WLADEMIR PEREIRA.

Sala das Sessões da C.T.G., em 21 de março de 1973.

a) Conselheiro PAULO GOMES ROMEO - Presidente.